



O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE DA CRIANÇA: A SAÚDE MENTAL NA ESCOLA

Alexia Richter de Pietro
Letícia Thomasi Jahnke Botton
Marli Marlene Moraes da Costa
ULBRA

Introdução

O rol de direitos fundamentais foi ampliado com a Constituição Federal de 1988, configurando uma lista exemplificativa de direitos e o direito à saúde repousa no rol de direitos sociais fundamentais, juntamente com a educação sendo esses extensos a todo e qualquer cidadão

Objetivos

Objetiva-se evidenciar a importância no acompanhamento e tratamento de possíveis problemas em relação à saúde mental das crianças, tendo em vista o seu caráter prioritário de proteção de direitos.

Metodologia

Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento, o monográfico e a técnica de pesquisa foi a documentação indireta de fontes secundárias.

Resultados

A ausência de assistência para o tratamento da saúde mental traz consigo prejuízos sociais, emocionais e também físicos durante a infância, como o desinteresse/abandono escolar, o isolamento social, depressão, estilo de vida prejudicial à saúde e, em casos mais graves a violência. Nota-se que a saúde mental envolve uma gama de relações que não se restringem somente a criança, envolvendo os pais, os familiares, professores e colegas e, conseqüentemente, dificultando a efetivação de outro direito, como a educação. A escola possui papel fundamental no auxílio a qualidade da saúde mental das crianças.

Conclusões finais ou parciais

Deve haver um acompanhamento diversificado entre médicos, psicólogos, pedagogos, educadores para que a criança tenha o melhor diagnóstico, não sendo medicalizada se houver outra forma de tratamento com chances efetivas de melhora e manutenção da saúde mental.

Referências bibliográficas

VIEIRA, Marlene. ESTANISLAU, Gustavo M. BRESSAN, Rodrigo A. BORDIN, Isabel A. Saúde mental na escola
In: ESTANISLAU, Gustavo M. BRESSAN, Rodrigo A. **Saúde mental na escola – O que os educadores devem saber**. Proto Alegre: Artmed, 2014.

Leticia.thomasi@Hotmail.com